



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210701007 – CPL/PMA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; E AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DE AÇÕES JUDICIAIS VISANDO A RETIRADA DE INSCRIÇÕES NEGATIVAS DO MUNICÍPIO DO CAUC/SIAFI, INCLUSIVE ATUAÇÃO PERANTE AUTARQUIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS.

**Base Legal:** Art. 25, II c/c Art. 13, V da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Contratado (a):** KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA  
**CNPJ:** 26.786.446/0001-87

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-007**

A Comissão de Licitação do Município de ALENQUER/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de escritório especializado de Advocacia para a prestação de serviços técnicos profissionais e serviços jurídicos consubstanciados Assessoria e Consultoria em direito público junto a autarquias federais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alenquer/PA, para instrução do Processo nº 20210701007, referente à Inexigibilidade Nº 6/2021-007, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem fundamento no Art. 25, II c/c o art. 13, V, e parágrafo único do Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de escritório especializado de advocacia para a prestação de serviço técnico profissional especializado, de serviços advocatícios de assessoria e consultoria em direito público, no âmbito do tribunal de justiça do estado do Pará, justiça federal de 1º grau, tribunal



regional federal da 1º região, tribunais superiores: superior tribunal de justiça e supremo tribunal federal; tribunal de contas dos municípios, tribunal de contas do estado e tribunal de contas da união; e ajuizamento e acompanhamento processual de ações judiciais visando a retirada de inscrições negativas do município do CAUC/SIAFI, inclusive atuação perante autarquias e órgãos federais, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Alenquer e seus respectivos fundos, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de Direito Público, em especial as normativas do Tribunal de Contas, órgãos federais, tribunais pátrios e superiores, e os profissionais prestarão os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões de ordem técnico-Jurídica, observado sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

### RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da Pessoa Jurídica KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA, da cidade de Belém-Pará, em face das informações de que possui um corpo técnico de profissionais para assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo da Administração Pública, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e tributária.

Além do mais, consta que essa sociedade é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, Tribunais de Contas, órgãos federais e etc.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada tanto na área administrativa, como, principalmente, no ajuizamento e acompanhamento processual de ações judiciais visando a retirada de inscrições negativas do Município de Alenquer junto ao Sistema de Administração Financeira-SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências-CAUC, inclusive atuação perante Autarquias e Órgãos Federais.

Sem perder de vista que a contratação de pessoa jurídica de maior quilate técnico, depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seus trabalhos em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73



de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço mensal de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais indicados para a contratação direta, não só com as visitas que serão realizadas na sede desta Prefeitura Municipal, mas com a disponibilidade dos profissionais para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pelo mesmo, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Alenquer/PA, 15 de janeiro de 2021.

MARIETA MENDONÇA PINHEIRO  
*Presidente da Comissão de Licitação*  
*Portaria nº 014/2021*